



Governo Municipal **I PORÃ**

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

LEI Nº 1797/2022

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de IPORÃ, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2023, nos termos do Art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

III - O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimento, já com as devidas deduções legais, representa ao montante **R\$ 57.812.243,00 (Cinquenta e sete milhões, oitocentos e doze mil, duzentos e quarenta e três reais)**, conforme demonstrado abaixo:

Receita Prevista - Orçamento Fiscal.....	R\$ 35.885.113,00
Receita Prevista - Orçamento da Seguridade Social.....	R\$ 21.927.130,00
RECEITA TOTAL PREVISTA.....	R\$ 57.812.243,00

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas pública. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita em anexo.

Receitas Correntes

1100- Receita Impostos, Taxas e Contrib. de Melhorias....	R\$ 7.258.903,00
1200- Receita de Contribuições.....	R\$ 6.162.800,00
1300- Receita Patrimonial.....	R\$ 1.612.540,00
1400- Receita Agropecuária.....	R\$ 8.240,00
1500- Receita Industrial.....	R\$ 2.060,00
1600- Receita de Serviços.....	R\$ 49.440,00
1700- Transferências correntes.....	R\$ 47.851.460,00
1900- Outras Receitas Correntes.....	R\$ 1.678.800,00
2000- Receitas de Capital.....	R\$ 248.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA.....	R\$ 64.872.243,00
(-)Deduções da Receita por Descontos Concedidos.....	R\$ 175.000,00
(-)Deduções da Receita para Formação do FUNDEB.....	R\$ 6.885.000,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES.....	R\$ 7.060.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	R\$ 57.812.243,00



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 Poder Legislativo.....	R\$ 2.250.000,00
02 Poder Executivo.....	R\$ 1.571.700,00
03 Secretaria de Adm., Seg. Pública e Desenv.....	R\$ 3.945.963,00
04 Secretaria de Educação e Cultura.....	R\$ 11.292.250,00
05 Secretaria de Assistência à Saúde.....	R\$ 13.096.250,00
06 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.....	R\$ 1.423.500,00
07 Secretaria de Infraestrutura Urbana.....	R\$ 4.834.920,00
08 Fundo de Apos. e Pensão dos Serv. Públ. de Iporã.....	R\$ 6.886.240,00
09 Secretaria de Assistência Social e Habitação.....	R\$ 1.944.640,00
10 Secretaria de Finanças e Compras.....	R\$ 5.743.600,00
11 Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.....	R\$ 1.547.400,00
12 Secretaria de Controle à Licitação e Patrimônio.....	R\$ 278.600,00
13 Secretaria de Promoção ao Esporte e Lazer.....	R\$ 531.300,00
14 Secretaria de Infraestrutura Rural.....	R\$ 2.465.880,00
TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO POR ÓRGÃO.....	R\$ 57.812.243,00

POR FUNÇÕES

A) Orçamento Fiscal

01 Legislativa.....	R\$ 2.250.000,00
02 Judiciária.....	R\$ 425.500,00
04 Administração.....	R\$ 8.079.750,00
06 Segurança Pública.....	R\$ 642.113,00
12 Educação.....	R\$ 11.163.650,00
13 Cultura.....	R\$ 128.600,00
15 Urbanismo.....	R\$ 3.856.720,00
18 Gestão Ambiental.....	R\$ 685.300,00
20 Agricultura.....	R\$ 221.600,00
22 Indústria, Comércio e Turismo.....	R\$ 1.297.200,00
26 Transporte.....	R\$ 1.905.380,00
27 Desporto e Lazer.....	R\$ 531.300,00
28 Encargos Especiais.....	R\$ 3.683.000,00
99 Reserva de Contingência.....	R\$ 1.015.000,00
Total do Orçamento Fiscal.....	R\$ 35.885.113,00

B) Orçamento da Seguridade Social

04 Administração.....	R\$ 242.700,00
08 Assistência Social.....	R\$ 1.927.140,00
09 Previdência Social.....	R\$ 6.433.540,00
10 Saúde.....	R\$ 13.096.250,00
16 Habitação.....	R\$ 17.500,00
99 Reserva de Contingência.....	R\$ 210.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social.....	R\$ 21.927.130,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO POR FUNÇÃO.....	R\$ 57.812.243,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

I - Programar a execução da Despesa a nível compatível com a realização da receita efetivada, a fim de manter a execução desta lei, dentro do perfeito equilíbrio orçamentário e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de **20% (vinte por cento)** da receita prevista;

II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto até o limite de **30% (trinta por cento)**, das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

§ 1º - Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de:

I - Ajustamento de dotações em um mesmo órgão, desde que não altere o montante das categorias econômicas, dos grupos de natureza de despesa, das modalidades de aplicações, dos elementos de despesas e das fontes de recursos;

II - Insuficiência nas dotações referentes aos serviços da dívida pública e despesa com pessoal e encargos da folha;

III - Ajustamento de dotações que tenham como recurso de superávit financeiro - diferença entre a receita arrecadada, acrescida dos rendimentos no mercado financeiro, subtraídos os empenhos efetuados, por Fonte de Recursos - apurados em balanço patrimonial;

IV - Ajustamento de dotações que tenha como recursos o excesso de arrecadação - recursos de convênios firmados durante o Exercício de 2023 e a diferença a maior entre a receita prevista e a receita realizada, por Fonte de Recursos;

V - A utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 5º Inciso III da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

VI - Realizar abertura de Créditos Suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, incisos I da Lei 4.320/64;

VII - Realizar abertura de Créditos Suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

VIII - Abrir no curso da execução do Orçamento de 2023, Créditos Adicionais Suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

IX - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

§ 2º - Os Créditos Adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 3º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso XI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º - As alterações realizadas para o orçamento do Exercício Financeiro de 2023, abrangerão as Leis Orçamentárias: Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

Parágrafo único. Fica atualizados os demonstrativos e anexos do Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, quando ocorrer qualquer ato legal de alteração no orçamento.

Art. 6º - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 7º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar por Decreto:

I - Os quadros analíticos da Receita e Despesa por fonte de recursos, para atendimento ao que dispõe o Inciso I, do artigo 50, da Lei Complementar 101/2000, o controle da emissão do empenho prévio e da execução orçamentária no exercício.

II - O índice de correção mensal do orçamento considerando a variação do INPC ou outro indexador substitutivo.

Art. 8º - Fica o serviço de contabilidade autorizado a efetuar o desdobramento das despesas em subelementos, itens e alíneas de forma a melhor atender sua execução e ao que estabelecem o STN e TCE.

Art. 9º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a movimentar por Ato da Mesa Diretiva as dotações do seu orçamento próprio, transferindo, cancelando e compensando-as de acordo com as necessidades de sua execução.

Art. 10 - Os recursos oriundos de convênios, auxílios, programas e/ou transferências de qualquer gênero não previsto no orçamento da Receita e da Despesa, seus excessos e saldos de exercício anterior, poderão ser utilizados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 2669 Página 193-194 Ano: XI

Data: 19/12/2022

DECRETO Nº 214/2022

Suspende o direito de participar de Licitações e Contratar com a Administração a empresa PHIBO ENGENHARIA E CONSULTORIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP – CNPJ nº 24.806.330/0001-37.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 54, Inc. IX, da Lei Orgânica Municipal, Considerando que a empresa PHIBO ENGENHARIA E CONSULTORIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP – CNPJ nº 24.806.330/0001-37, NÃO CUMPRIU AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS do Contrato nº 066/2022, originado pela Tomada de Preços nº 004/2022, Processo Administrativo nº 070/2022 e por esta razão foi penalizada no Pagamento de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na Rescisão Contratual e na Suspensão do direito de participar de licitações junto a Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1 - Fica suspenso o direito da empresa PHIBO ENGENHARIA E CONSULTORIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP – CNPJ nº 24.806.330/0001-37, de participar de Licitações e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 2 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal

Inácio Martins/PR, 16 de Dezembro de 2022

Publicado por:

Eliane Paidosz

Código Identificador:8CE5BFCE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1797/2022

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º – O Orçamento Geral do Município de IPORÃ, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2023, nos termos do Art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

III – O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º – A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimento, já com as devidas deduções legais, representa o montante **RS 57.812.243,00 (Cinquenta e sete milhões, oitocentos e doze mil, duzentos e quarenta e três reais)**, conforme demonstrado abaixo:

Receita Prevista - Orçamento Fiscal.....R\$ 35.885.113,00

Receita Prevista - Orçamento da Seguridade Social.....R\$ 21.927.130,00

RECEITA TOTAL PREVISTA.....RS 57.812.243,00

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas pública. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita em anexo.

Receitas Correntes

1100- Receita Impostos, Taxas e Contrib. de Melhorias...R\$ 7.258.903,00

1200- Receita de Contribuições.....R\$ 6.162.800,00

1300- Receita Patrimonial.....R\$ 1.612.540,00

1400- Receita Agropecuária.....R\$ 8.240,00

1500- Receita Industrial.....R\$ 2.060,00

1600- Receita de Serviços.....R\$ 49.440,00

1700- Transferências correntes.....R\$ 47.851.460,00

1900- Outras Receitas Correntes.....R\$ 1.678.800,00

2000- Receitas de Capital.....R\$ 248.000,00

TOTAL DA RECEITA BRUTA.....RS 64.872.243,00

(-)Deduções da Receita por Descontos Concedidos.....R\$ 175.000,00

(-)Deduções da Receita para Formação do FUNDEB.....R\$ 6.885.000,00

TOTAL DAS DEDUÇÕES.....RS 7.060.000,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....RS 57.812.243,00

Art. 3º – A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

Poder Legislativo.....R\$ 2.250.000,00

Poder Executivo.....R\$ 1.571.700,00

Secretaria de Adm., Seg. Pública e Desenv.....R\$ 3.945.963,00

Secretaria de Educação e Cultura.....R\$ 11.292.250,00

Secretaria de Assistência à Saúde.....R\$ 13.096.250,00

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.....R\$ 1.423.500,00

Secretaria de Infraestrutura Urbana.....R\$ 4.834.920,00

Fundo de Apos. e Pensão dos Serv. Públ. de Iporã.....R\$ 6.886.240,00

Secretaria de Assistência Social e Habitação.....R\$ 1.944.640,00

Secretaria de Finanças e Compras.....R\$ 5.743.600,00

Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.....R\$ 1.547.400,00

Secretaria de Controle à Licitação e Patrimônio.....R\$ 278.600,00

Secretaria de Promoção ao Esporte e Lazer.....R\$ 531.300,00

Secretaria de Infraestrutura Rural.....R\$ 2.465.880,00

TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO POR ÓRGÃO.....RS 57.812.243,00

POR FUNÇÕES**A) Orçamento Fiscal**

01 Legislativa.....R\$ 2.250.000,00

02 Judiciária.....R\$ 425.500,00

04 Administração.....R\$ 8.079.750,00

06 Segurança Pública.....R\$ 642.113,00

12 Educação.....R\$ 11.163.650,00

13 Cultura.....R\$ 128.600,00

15 Urbanismo.....R\$ 3.856.720,00

18 Gestão Ambiental.....R\$ 685.300,00

20 Agricultura.....R\$ 221.600,00

22 Indústria, Comércio e Turismo.....R\$ 1.297.200,00

26 Transporte.....R\$ 1.905.380,00

27 Desporto e Lazer.....R\$ 531.300,00

28 Encargos Especiais.....R\$ 3.683.000,00

99 Reserva de Contingência.....R\$ 1.015.000,00

Total do Orçamento Fiscal.....RS 35.885.113,00

B) Orçamento da Seguridade Social

04 Administração.....R\$ 242.700,00

08 Assistência Social.....R\$ 1.927.140,00

09 Previdência Social.....R\$ 6.433.540,00

10 Saúde.....R\$ 13.096.250,00

16 Habitação.....R\$ 17.500,00

99 Reserva de Contingência.....R\$ 210.000,00

Total do Orçamento da Seguridade Social.....RS
21.927.130,00

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO POR
FUNÇÃO.....RS 57.812.243,00**

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Programar a execução da Despesa a nível compatível com a realização da receita efetivada, a fim de manter a execução desta lei, dentro do perfeito equilíbrio orçamentário e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de **20% (vinte por cento)** da receita prevista;

II – Abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto até o limite de **30% (trinta por cento)**, das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

§ 1º – Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de:

I – Ajustamento de dotações em um mesmo órgão, desde que não altere o montante das categorias econômicas, dos grupos de natureza de despesa, das modalidades de aplicações, dos elementos de despesas e das fontes de recursos;

II – Insuficiência nas dotações referentes aos serviços da dívida pública e despesa com pessoal e encargos da folha;

III – Ajustamento de dotações que tenham como recurso de superávit financeiro – diferença entre a receita arrecadada, acrescida dos rendimentos no mercado financeiro, subtraídos os empenhos efetuados, por Fonte de Recursos – apurados em balanço patrimonial;

IV – Ajustamento de dotações que tenha como recursos o excesso de arrecadação – recursos de convênios firmados durante o Exercício de 2023 e a diferença a maior entre a receita prevista e a receita realizada, por Fonte de Recursos;

V – A utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 5º Inciso III da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

VI – Realizar abertura de Créditos Suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, incisos I da Lei 4.320/64;

VII – Realizar abertura de Créditos Suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

VIII – Abrir no curso da execução do Orçamento de 2023, Créditos Adicionais Suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

IX – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

§ 2º – Os Créditos Adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 3º – Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso XI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º – As alterações realizadas para o orçamento do Exercício Financeiro de 2023, abrangerão as Leis Orçamentárias: Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Parágrafo único. Fica atualizados os demonstrativos e anexos do Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, quando ocorrer qualquer ato legal de alteração no orçamento.

Art. 6º – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 7º – Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar por Decreto:

I – Os quadros analíticos da Receita e Despesa por fonte de recursos, para atendimento ao que dispõe o Inciso I, do artigo 50, da Lei Complementar 101/2000, o controle da emissão do empenho prévio e da execução orçamentária no exercício.

II – O índice de correção mensal do orçamento considerando a variação do **INPC** ou outro indexador substitutivo.

Art. 8º – Fica o serviço de contabilidade autorizado a efetuar o desdobramento das despesas em subelementos, itens e alíneas de forma a melhor atender sua execução e ao que estabelecem o STN e TCE.

Art. 9º – Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a movimentar por Ato da Mesa Diretiva as dotações do seu orçamento próprio, transferindo, cancelando e compensando-as de acordo com as necessidades de sua execução.

Art. 10 – Os recursos oriundos de convênios, auxílios, programas e/ou transferências de qualquer gênero não previsto no orçamento da Receita e da Despesa, seus excessos e saldos de exercício anterior, poderão ser utilizados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de **01 de janeiro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva dos Santos

Código Identificador:EE9B5867

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1733/2022**

NOMEIA A SENHORA VICTORIA REGINA FERRO, APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2022, DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2022, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA EDIÇÃO Nº. 2641 PÁGINAS 438 a 440 DE 08/11/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital do Concurso Público nº. 001/2022, datado de 29 de junho de 2022, e considerando o Decreto nº.168/2022 de 21/10/2022, que homologou o resultado final do Concurso Público, e o Edital de Convocação nº. 004/2022 de 07/11/2022.

RESOLVE;

I – Nomear, a partir de 19 de dezembro de 2022, a Senhora **VICTORIA REGINA FERRO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 38.443.005-3- SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº. 397.851.708-61, residente e domiciliada na cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer o Cargo de **FISIOTERAPEUTA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência à Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo para tanto a remuneração especificada no Anexo II – Tabela de Salários, da Lei Municipal 1159/2011 de 01/07/2011, com seus acréscimos legais publicados até a presente data, iniciando nesta data seu estágio probatório.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 16 de dezembro de 2022.